

LEI Nº 10.247, DE 22 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo Artigo 128 da Constituição Estadual e dá outras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do estado, criado pelo art. 128 da Constituição Estadual, fica diretamente subordinado ao Secretario de Cultura Esportes e Turismo, e se regerá pelo disposto nessa lei.

Artigo 2º - Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho, para efetivação do disposto neste Artigo:

I - propor às autoridades competentes o tombamento de bens nele referidos, bem como solicitar a sua desapropriação quando tal medida se fizer necessária;

II - celebrar convênios ou acordos com entidades publicas ou particulares, visando à preservação do patrimônio de que trata este Artigo;

III - propor a compra de bens moveis ou seu recebimento em doação;

IV - sugerir a concessão de auxilio ou subvenções a entidades que objetivem as mesmas finalidades do Conselho, ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico, artístico ou turístico;

V – ter a iniciativa de projetar e executar às expensas do Estado as obras de conservação e restauração de que necessitem os bens públicos ou particulares discriminados neste Artigo;

VI – cadastrar os bens tombados na forma da legislação vigente;

VII – adotar outras providencias previstas em regulamento.

.....

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado

Orlando Gabriel Zancaner, Secretario de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de outubro de 1968